



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 127/2023 PARA “CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO DE DISPENSA RELATIVO Á EMPRESA CISALP-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA NECESSÁRIA Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GOTARDO/MG E PARA ATENDER A EMENDA IMPOSITIVA Nº071/2022”, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, E DE OUTRO, CISALP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - O **MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº. 13, Bairro Centro, representado legalmente por sua Prefeita Municipal, **Denise Abadia Pereira Oliveira**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade MG-8.042.021 PC/MG, inscrita no CPF sob o Nº. 787.613.106,97, residente e domiciliado à Rua Lázaro Gonçalves, 93 – Mansões do Lago, Cep: 38.800-000, São Gotardo/MG.

1.2 - DO CONTRATADO

1.2.1 - **CISALP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA**, consorcio público de direito público, com sede à Rua Juquinha Souto nº. 100, bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa/MG - CEP: 38.720-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.319.394/0001-70, representada legalmente pelo seu presidente o **SR. CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº M 6.631.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 910.678.986-20, residente e domiciliado na Rua Atanasio dos Santos, nº 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade Carmo do Paranaíba /MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório Nº 98/2023, Dispensa nº 15/2023**, regulando-se por suas cláusulas, pela Lei Federal Nº. 8.666/93, em seu art. 24, inciso XXVI e Art. 2º, § 1º, inciso - III da LEI Nº 11.107/2005, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2 - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a “**CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO DE DISPENSA RELATIVO Á EMPRESA CISALP-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA NECESSÁRIA Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GOTARDO/MG E PARA ATENDER A EMENDA IMPOSITIVA Nº071/2022**”.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo do dia



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



31/07/2023 a 31/07/2024, podendo ser prorrogado tal prazo a juízo da administração Municipal por meio de Termo Aditivo, em observância ao disposto pela Lei 8.666/93.

3.2 - DO VALOR

3.2.1. O valor global estimado do contrato será de **R\$ 1.800.000,00**(Um milhão e oitocentos mil reais), conforme tabela em anexo dos serviços credenciados pelo referido consórcio.

SEQ	COD ITEM	UN	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	21897	1	CONSORCIO PUBLICO CISALP- CONSORCIO PUBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAUDE PREVENTIVA E CURATIVA, DENTRE OUTROS DISPONIBILIZADOS PELO CONSORCIO, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO.	R\$1.800.000,00	R\$1.800.000,00

3.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.3.1. O valor contratado poderá ser revisto mediante solicitação da contratação com vistas a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na norma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93.

3.3.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do serviço e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

3.4 - DO PAGAMENTO

3.4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da execução do objeto contratado e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após a execução;

3.4.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme planilha de informação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.4.3 - O pagamento deverá ser feito pelo CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO;

3.4.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.4.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Gotardo;

3.4.6 - A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada;

3.4.7 - O atraso no pagamento incorrerá no pagamento de multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

3.4.8 - Na eventualidade da aplicação da multa prevista no parágrafo anterior, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da





penalidade;

3.4.9- Somente serão efetuados os pagamentos às Faturas, emitidas pela empresa CONTRATADA, ou seja, mesmo CNPJ.

3.5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1 - O Setor de Compras será competente para emitir a ORDEM DE SERVIÇOS, que deverá ser cumprida no prazo máximo de 02 (dois) dias após assinatura deste contrato, sendo que a conferência e a fiscalização do objeto da presente licitação ficarão sob a responsabilidade do funcionário designado pela Secretaria Municipal requisitante.

3.5.2 - Fica estabelecido que não haverá transferência de pessoal e de bens entre as partes contratantes, até disposição em contrário, submetido às normas estatutárias e do protocolo de intenções.

3.5.3 - Caso seja necessário pessoal e bens do CONTRATANTE, serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços contratados, não incorrendo em qualquer tipo de transferência, nem responsabilidade trabalhista, previdenciária e contratual de qualquer espécie;

3.5.4 - É vedado aos funcionários dos prestadores de serviços, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do CONTRATADO, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.

3.5.5 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito;

3.5.6 - O Presidente do CISALP, bem como seu Secretário Executivo não respondem pessoalmente pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O licitante ficará obrigado a:

4.1.1 - Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE;

4.1.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

4.1.3 - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;

4.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto aos serviços prestados;

4.1.5 - Zelar pela boa execução dos serviços, de modo que seja realizado com esmero e perfeição;

4.1.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora contratado, ficando ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.1.7 - Elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

4.1.8 - Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

4.1.9 - Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do





CONTRATANTE;

- 4.1.10 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 4.1.11 - Manter sobre sua guarda os documentos originais, ou cópias autenticadas das guias comprovantes de recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- 4.1.12 - Zelar pela fiscalização quanto ao cumprimento, por parte dos prestadores de serviços e seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;
- 4.1.13 - Responsabilizar-se para que os serviços prestados sejam realizados por profissionais habilitados, podendo ocorrer à suspensão dos atendimentos, exames e procedimentos, ou mesmo a substituição de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função;
- 4.1.14 - Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE;
- 4.1.15 - Obriga-se a acatar e fazer com que os prestadores de serviços atendam a todas as instruções emanadas dos servidores designados pelo CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços;
- 4.1.16 - Apresentar mensalmente a relação de serviços prestados por município consorciados, apontando faltas e outros impedimentos;
- 4.1.17 - Obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 4.1.18 - Apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas e valores dos pagamentos pelos serviços prestados, que deverá ser rigorosamente cumprido;
- 4.1.19 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 - Efetuar os pagamentos na forma e preços pactuados;

6.2.2 - Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

6.2.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO com relação ao objeto deste instrumento;

6.2.4 - Remeter advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

6.2.5 - Participar da fiscalização dos prestadores de serviços contratados por seus órgãos de saúde, ou correlatos.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto desta licitação poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal n. 8666/93 e suas posteriores alterações.





CLÁUSULA VII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de São Gotardo, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos na Dotação Orçamentária:

Ficha: 948 e 1327 Fonte :500

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.

8.2 - Compete ao Setor de Compras expedirem as ordens de serviços à contratada, e ao setor competente receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

9.1.1 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 - Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalícias;

9.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

9.1.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

9.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.1.7 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração;

9.1.8 - Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto contratado, garantido prévia defesa; ficará

o CONTRATADO sujeito às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

9.1.9 - Para o caso de desistência injustificada pela adjudicatária, decorrente da aplicação do item anterior; fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:





I – determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78, da Lei 8.666/93;

II – por ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

III – por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 - Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas ao CONTRATADO, o não cumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor devido até as datas da rescisão, observadas as disposições da cláusula X.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gotardo, 31 de julho de 2023.


DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG
Contratante


DEBORA THAIS ALVES SILVA ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde

CESAR CAETANO DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por
CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620

CISALP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA
César Caetano De Almeida Filho
Contratada

TESTEMUNHAS: 1 -

Nome:  12409594684

2 -

Nome:  12969213605

